

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº : E-12/003.246/2013
Data de autuação: 25/03/2013
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Substituição de Motores Trifásicos - ETA
Sessão Regulatória: 27 de março de 2014.

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado em decorrência da Carta CAJ-143/13¹ de 20 de março de 2013 que requereu autorização para substituição dos motores trifásicos de 500 CV instalados nas posições 05 e 06 do Alto Recalque da Estação de Tratamento – ETA Juturnaíba.

A referida correspondência esclarece que o equipamento com nº de série 49096 encontra-se com o enrolamento danificado e o seu recondicionamento é inviável, devido ao alto custo. Quanto ao equipamento modelo 62.1084.415 apresenta baixos índices de rendimento tornando o processo de bombeamento ineficiente do ponto de vista energético. Acrescenta que seu funcionamento está em desacordo com os sistemas de acionamento, o que ocasiona a diminuição de sua vida útil.

Informa, ainda, que negociou com o fornecedor a troca dos motores antigos na compra dos novos, o que gerou uma redução da ordem de 15% no custo. Conclui ressaltando que os referidos equipamentos constam da Listagem de Bens Reversíveis anexa à correspondência.

Através da Nota Técnica NT 048/2013², após breve relato do constante na Carta CAJ-143/13, a CASAN conclui recomendando a substituição dos dois motores acrescentando que “após a concretização dessa operação, a descrição e características desses equipamentos deverá ser enviada à AGENERSA para que, os mesmos, sejam devidamente consignados no rol de Bens Reversíveis”.

¹ Fl. 4

² Fls. 31/32

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Encaminhei, por meio de minha assessoria, os autos à Procuradoria da AGENERSA³ que ressalta que “o pleito de CAJ tem amparo legal na Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, bem como no decreto nº 4.508, de 11 de dezembro de 2002 (...)”. Conclui opinando “pela substituição dos motores trifásicos da ETA de Juturnaíba, bem como pela adoção das medidas recomendadas pela CASAN, na conclusão da NT 048/2013”.

Instada a se manifestar, entende a CAPET que “a substituição dos equipamentos é providencia cabível e necessária”⁴, ressaltando a necessidade de que os novos bens sejam descritos corretamente para consignação no Rol de Bens Reversíveis e que seja dada baixa nos itens substituídos.

Requeri, então, à CASAN que instrísse o Processo com as seguintes informações: especificações técnicas dos motores defeituosos; sua localização no rol de bens reversíveis; especificações técnicas dos motores a serem adquiridos; detalhamento sobre as condições comerciais apresentadas pelo fornecedor; opinião técnica da CASAN quanto à possibilidade de os motores visados pela CAJ substituírem satisfatoriamente os que estão atualmente em uso; adequação técnica à legislação vigente, inclusive a Lei 10.295/2001 e o Decreto 4508/2002.

Neste sentido a Câmara Técnica junta aos autos documento de fls. 61/71 com as especificações técnicas dos motores atuais e daqueles a serem adquiridos; avaliação, feita por eletricitista, da condição dos motores atuais; proposta do fornecedor Weg; bem como retificação da posição dos motores de “instalados nas posições 5 e 6” para “um instalado na posição 6 e outro desligado”. Destaco, aqui, as seguintes informações da proposta comercial:

³ Fls. 37/38

⁴ Fl. 58

**1.1. Especificação dos produtos**

Motor elétrico marca WEG, assíncrono de indução, com rotor de gaiola em curto-circuito, mancais de rolamentos de esferas, formas construtivas (FC) abaixo indicadas, de acordo com a Norma NBR-5031 da ABNT, com as seguintes características:

Item	Potência	Pólos	Caraça	Tensão	Forma construtiva
10	500 CV	04	355M/L	440V C/ 6 terminais	B3D

Item	10
Alimentação	Trifásico
Altitude	1000 m.a.n.m.
Categoria / Design	Categoria N conforme Norma NBR 17094 da ABNT
Classe De Isolamento	F (DT=80K)
Fator De Serviço	1,15
Frequencia	60 Hz
Grau De Protecção	IPW55
Material Invólucro	Ferro
Método de Partida	Direto
Norma	IEC
Refrigeração	TFVE Totalmente Fechado com Ventilação Externa
Regime de serviço	S1 contínuo, conforme Norma NBR 17094 da ABNT
Sentido de Rotação	Ambos
Temperatura Ambiente Máxima	40°C
Tipo de Acoplamento	Direto
Vida Útil do Mancal (h)	25.000 horas
Motor W22	
Premium	
Plano de pintura 203A	
Cor RAL 6002	

Mancais com pino Graxeiro
Termostato 155°C - desligamento
Caixa de ligação sem prensa cabos
Vedação Wseal
Kit Porta Escova na Dianteira
Mancal traseiro isolado com bucha
Terminal de aterramento interno na caixa de ligação e dois terminais externos na caraça (duplo aterramento)

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**3.1. Preços**

Os preços indicados na presente oferta entendem-se líquidos e unitários, de acordo com a lista de preços em vigor, conforme condições de pagamento abaixo informadas, válidas para as quantidades e especificações indicadas nesta cotação.

Item	Material	Descrição	Qtd	Un	P.L.U. BRL	Total Item	IP
10		MOTOR 500cv 4P 355M/L WFF2	2	UN	72.025,40	144.050,80	0%
Total						144.050,80	

3.2. Plano de troca

Será concedido crédito de 12% sobre o valor acima, referente a compra dos valores velhos existentes.

Na Nota Técnica 128/2013 a CASAN informa que “os motores a serem substituídos constam no relatório de Bens Reversíveis sob os números 003461 e 500999”; acrescenta que “a Concessionária encaminhou o relatório contendo as respectivas identificações na relação de Bens Reversíveis, dos motores de 500 cv a serem substituídos, as características técnicas, identificação do motor a ser substituído no Termo de Entrega da CEDAE e Orçamento apresentado pela empresa Weg Equipamentos Elétricos S/A”. Esclarece que foi apresentada proposta de somente um fornecedor por ser esta a única empresa que fornece equipamento na potência pretendida, com plano de troca, financiamento e inclusão de transporte. Conclui apresentando dados sobre a eficiência energética dos motores à luz da legislação vigente e ressaltando que “conforme relatório técnico emitido pelo Engenheiro Eletricista Rafael R. Wanderley, os motores especificados atendem perfeitamente em substituição aos comprometidos, em confiabilidade e eficiência”.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CAPET⁵ referenda a substituição dos motores, reiterando que “as informações de caráter financeiro ali contidas [fls. 61 a 71] serão devidamente utilizadas nos trabalhos desta Câmara Técnica, quando necessário” e neste sentido é acompanhada pela Procuradoria da AGENERSA⁶.

Em razões finais a Concessionária se reporta ao parecer favorável da Procuradoria da AGENERSA e reitera o pleito pela substituição dos motores comprometidos.

É o relatório.


Luigi Troisi
Conselheiro Relator

⁵ Fl. 79

⁶ Fls. 82/83

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº : E-12/003.246/2013
Data de autuação: 25/03/2013
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Substituição de Motores Trifásicos - ETA
Sessão Regulatória: 27 de março de 2014.

VOTO

O presente processo foi instaurado em decorrência da Carta CAJ-143/13¹ de 20 de março de 2013 que requereu autorização para substituição dos motores trifásicos de 500 CV instalados nas posições 05 e 06 do Alto Recalque da Estação de Tratamento – ETA Juturnaíba.

No que diz respeito ao equipamento com nº de série 49096, a referida correspondência esclarece que o mesmo encontra-se com o enrolamento danificado e, devido ao alto custo, o seu recondicionamento é inviável. Já o equipamento modelo 62.1084.415 apresenta baixos índices de rendimento tornando o processo de bombeamento ineficiente do ponto de vista energético e tem o funcionamento em desacordo com os sistemas de acionamento, o que ocasiona a diminuição de sua vida útil.

A Concessionária acrescentou que negociou com o fornecedor a troca dos motores antigos na compra dos novos, o que gerou uma redução no custo. Concluiu ressaltando que os referidos equipamentos constam da Listagem de Bens Reversíveis anexa à correspondência.

A CASAN apresentou a Nota Técnica NT 048/2013², onde fez breve relato dos dados constantes na Carta CAJ-143/13, concluiu recomendando a substituição dos dois motores acrescentando que *“após a concretização dessa operação, a descrição e características desses*

¹ Fl. 4

² Fls. 31/32

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

equipamentos deverá ser enviada à AGENERSA para que, os mesmos, sejam devidamente consignados no rol de Bens Reversíveis”.

Por meio de minha assessoria, remeti os autos à Procuradoria da AGENERSA³. Esta apontou que “o pleito de CAJ tem amparo legal na Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, bem como no decreto nº 4.508, de 11 de dezembro de 2002 (...)”. Concluiu opinando “pela substituição dos motores trifásicos da ETA de Juturnaíba, bem como pela adoção das medidas recomendadas pela CASAN, na conclusão da NT 048/2013”.

Instada a se manifestar, entendeu a CAPET que “a substituição dos equipamentos é providencia cabível e necessária”⁴. Ressaltou, ainda, a necessidade de que os novos bens sejam descritos corretamente para consignação no Rol de Bens Reversíveis e que seja dada baixa nos itens substituídos.

Requeri, então, à CASAN que instrísse o Processo com as seguintes informações: especificações técnicas dos motores defeituosos; sua localização no rol de bens reversíveis; especificações técnicas dos motores a serem adquiridos; detalhamento sobre as condições comerciais apresentadas pelo fornecedor; opinião técnica da CASAN quanto à possibilidade de os motores visados pela CAJ substituírem satisfatoriamente os que estão atualmente em uso; adequação técnica à legislação vigente, inclusive a Lei 10.295/2001 e o Decreto 4508/2002.

Com vistas à instrução, a CASAN solicitou à CAJ que enviasse as informações requeridas, o que foi feito através da CAJ-547/13. Nesta correspondência, a Concessionária faz a retificação da posição dos motores de “*instalados nas posições 5 e 6*” para “*um instalado na posição 6 e outro desligado*”

³ Fls. 37/38

⁴ Fl. 58



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.246/2013

Data 25/03/13 Fls.: 99

Rubrica:

ID 2054136-8

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Através da Nota Técnica 128/2013 a CASAN analisou a documentação enviada e informou que *“os motores a serem substituídos constam no relatório de Bens Reversíveis sob os números 003461 e 500999”*; acrescentou que *“a Concessionária encaminhou o relatório contendo as respectivas identificações na relação de Bens Reversíveis, dos motores de 500 cv a serem substituídos, as características técnicas, identificação do motor a ser substituído no Termo de Entrega da CEDAE e Orçamento apresentado pela empresa Weg Equipamentos Elétricos S/A”*. Ressaltou que a razão de a CAJ ter apresentado somente uma proposta é devido a fato de a Weg ser a única empresa que fornece equipamento na potência pretendida, com plano de troca, financiamento e inclusão de transporte. Concluiu apresentando dados sobre a eficiência energética dos motores à luz da legislação vigente e ressaltando que *“conforme relatório técnico emitido pelo Engenheiro Eletricista Rafael R. Wanderley, os motores especificados atendem perfeitamente em substituição aos comprometidos, em confiabilidade e eficiência”*.

A CAPET⁵ referendou a substituição dos motores, reiterando que *“as informações de caráter financeiro ali contidas [fls. 61 a 71] serão devidamente utilizadas nos trabalhos desta Câmara Técnica, quando necessário”* e neste sentido é acompanhada pela Procuradoria da AGENERSA⁶.

Em razões finais a Concessionária se reportou ao parecer favorável da Procuradoria da AGENERSA e reitera o pleito pela substituição dos motores comprometidos.

Em que pese a CAJ ser uma Concessionárias, prestadora de serviço público, esta não se encontra sob a égide da Lei 8666/1993, não sendo, portanto, necessária a realização de processo licitatório. Senão, vejamos o que preconiza o art. 1º, parágrafo único da referida Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade,

⁵ Fl. 79

⁶ Fls. 82/83

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Cabe ainda ressaltar que a apresentação de uma única proposta comercial é devida ao fato de apenas a Weg Equipamentos Elétricos S/A fornecer motores dentro das especificações necessárias. Saliento, também, que a Concessionária está sendo beneficiada pelo plano de troca proposto pelo fornecedor, que oferece 12% de desconto em troca dos motores antigos. A empresa Weg aceita o FINAME como forma de pagamento, o que privilegia a indústria nacional.

Isto posto, proponho ao Conselho Diretor:

- Autorizar a troca dos motores trifásicos de 500 cv, constantes do Rol de Bens Reversíveis sob os números 003461 e 500999, um instalado na posição 6 e outro desligado, conforme as condições da Cotação 20419880 rev. 0/2013, constante às folhas 67 a 71 do presente processo.
- Determinar que a CAJ envie a descrição e características pormenorizadas dos bens adquiridos para sua inclusão no Rol de Bens Reversíveis;
- Determinar à CASAN que, após a concretização da substituição dos motores, proceda a inclusão dos bens adquiridos no Rol dos Bens Reversíveis, bem como a exclusão dos itens 003461 e 500999 deste mesmo Rol.

É o voto.

Luigi Troisi
Conselheiro Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho-Diretor

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.246/2013

Data 25/03/13 Fls.: 101

Rubrica:

ID 2054136-8

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1993

DE 27 DE MARÇO DE 2014

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – SUBSTITUIÇÃO DE MOTORES TRIFÁSICOS - ETA

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.246/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - . Autorizar a troca dos motores trifásicos de 500 cv, constantes do Rol de Bens Reversíveis sob os números 003461 e 500999, um instalado na posição 6 e outro desligado, conforme as condições da Cotação 20419880 rev. 0/2013, constante às folhas 67 a 71 do presente processo.

Art. 2º - . Determinar que a CAJ envie a descrição e características pormenorizadas dos bens adquiridos para sua inclusão no Rol de Bens Reversíveis;

Art. 3º - . Determinar à CASAN que, após a concretização da substituição dos motores, proceda a inclusão dos bens adquiridos no Rol dos Bens Reversíveis, bem como a exclusão dos itens 003461 e 500999 deste mesmo Rol.

Art. 4º - . Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2014

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI TROISI
Conselheiro-Relator

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal